



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI N.º 5.568, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.011

Proj. de Lei nº 082/2.011 – Autor: Poder Executivo – Pref. Dr. Ézio Spera

**Autoriza o Município de Assis a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:**

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n.º 11.160, de 18 de junho de 2002, com redação alterada pela Lei n.º 13.580, de 24 de julho de 2009 e Lei n.º 14.350, de 22 de fevereiro de 2011, devidamente regulamentadas pelos Decretos n.º 46.482, de 19 de junho de 2002, n.º 48.767, de 30 de junho de 2004, n.º 54.653, de 6 de agosto de 2009 e n.º 55.947, de 24 de junho de 2010;

II – Assinar com o Banco do Brasil S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir Crédito Adicional Especial para fazer face às despesas destinadas a Projetos no âmbito do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

**Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.**

**Art. 2º - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se a Projetos no âmbito do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002;**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5568 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido contrato correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Setembro de 2011.

  
ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

  
MÁRIO AURELIO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração em 09 de setembro de 2011